

A APLICAÇÃO DA NR 32 NA TECNOLOGIA BIOMÉDICA – PARTE 2

32.2.4.17 Da Vacinação dos Trabalhadores.

32.2.4.17.1 A todo trabalhador dos serviços de saúde deve ser fornecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO.

32.2.4.17.2 Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos, o empregador deve fornecê-las gratuitamente.

32.2.4.17.3 O empregador deve fazer o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço.

32.2.4.17.4 A vacinação deve obedecer às recomendações do Ministério da Saúde.

32.2.4.17.5 O empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho.

32.2.4.17.6 A vacinação deve ser registrada no prontuário clínico individual do trabalhador, previsto na NR-07.

32.2.4.17.7 Deve ser fornecido ao trabalhador comprovante das vacinas recebidas.

Este trecho da NR 32, trata da vacinação e da responsabilidade dos empregadores e direito dos empregados. Nos serviços de manutenção em equipamentos biomédicos, a exposição á riscos é constante, não apenas os riscos próprios da obra técnica (choque elétrico, cortes, quedas) há ainda os riscos de contaminação e infecção.

Equipamentos de UTI's, Centro Cirúrgico, Maternidades e Radiologia são equipamentos que apresentam grande risco de contaminação. É comum encontrarmos pedaços de tecidos biológicos em bisturis eletrônicos, como também, fluídos (dalivas, cátaros, etc.) em respiradores, da mesma forma bombas de infusão, e, neste estado, eles são levados ao setor responsável pela manutenção.

32.3 Dos Riscos Químicos

32.3.1 Deve ser mantida a rotulagem do fabricante na embalagem original dos produtos químicos utilizados em serviços de saúde.

32.3.2 Todo recipiente contendo produto químico manipulado ou fracionado deve ser identificado, de forma legível, por etiqueta com o nome do produto, composição química, sua concentração, data de envase e de validade, e nome do responsável pela manipulação ou fracionamento.

32.3.3 É vedado o procedimento de reutilização das embalagens de produtos químicos.

32.3.4 Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

32.3.4.1 No PPRA dos serviços de saúde deve constar inventário de todos os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos, com indicação daqueles que impliquem em riscos à segurança e saúde do trabalhador.

32.3.4.1.1 Os produtos químicos, inclusive intermediários e resíduos que impliquem riscos à segurança e saúde do trabalhador, devem ter uma ficha descritiva contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) as características e as formas de utilização do produto;
- b) os riscos à segurança e saúde do trabalhador e ao meio ambiente, considerando as formas de utilização;
- c) as medidas de proteção coletiva, individual e controle médico da saúde dos trabalhadores;
- d) condições e local de estocagem;
- e) procedimentos em situações de emergência.

32.3.4.1.2 Uma cópia da ficha deve ser mantida nos locais onde o produto é utilizado.

32.3.5 Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

32.3.5.1 Na elaboração e implementação do PCMSO, devem ser consideradas as informações contidas nas fichas descritivas citadas no subitem 32.3.4.1.1.

32.3.6 Cabe ao empregador:

32.3.6.1 Capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores envolvidos para a utilização segura de produtos químicos.

32.3.6.1.1 A capacitação deve conter, no mínimo:

- a) a apresentação das fichas descritivas citadas no subitem 32.3.4.1.1, com explicação das informações nelas contidas;
- b) os procedimentos de segurança relativos à utilização;
- c) os procedimentos a serem adotados em caso de incidentes, acidentes e em situações de emergência.

Riscos químicos também são comuns ao profissional da tecnologia biomédica, observamos que durante testes, ensaios, calibrações e aferições há uma exposição a tais riscos. Por exemplo: Tensiômetros de coluna onde há numa ou outra situação vazamento do mercúrio, outros casos há o risco de explosões quando feito testes em equipamentos como carros de anestésias e respiradores, ainda outros riscos observamos em equipamentos de laboratório em testes com centrífugas e muitos outros...

FONTE: NR 32, Ministério do Trabalho.

COMENTÁRIO: ELIAB DA SILVA RODRIGUES

CONTATO: eliab.rodrigues@hotmail.com / eliab@tecinmed.com